

# ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 10.405 DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

Revoga a exigência de garantia de instância para interposição de recursos perante o Tribunal de Impostos e Taxas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam revogados o parágrafo único do artigo 55 e o artigo 56 da Lei n.º 10.081, de 25 de abril de 1968.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 1971.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, subst.

LEI DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Orlandia imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos à Prefeitura Municipal de Orlandia, os prédios situados nesse município, onde se achavam instaladas a Delegacia de Polícia e a Cadeia Pública, e respectivo terreno, caracterizado no desenho n.º 1922, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Inicia-se na divisa com a nova Delegacia de Polícia, a 23,85m (vinte e três metros e oitenta e cinco centímetros), do alinhamento da Rua «3», e segue confrontando com o jardim, na medida de 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros), até um ponto recuado a 8,70m (oito metros e setenta centímetros), do alinhamento da Avenida «2», deste ponto, que é o canto da parede da antiga Delegacia, deflete à direita e segue fazendo frente à Avenida «2», na medida de 52,02m (cinquenta e dois metros e dois centímetros), até o ponto recuado a 8,15m (oito metros e quinze centímetros), deste alinhamento; deste ponto, que é o outro canto da parede da antiga Delegacia, deflete à direita e segue confrontando com outro jardim, na medida de 39,75m (trinta e nove metros e setenta e cinco centímetros), até o canto da divisa com o Posto de Saúde, recuado a 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) do alinhamento da Rua «5»; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o Posto de Saúde e a nova Delegacia de Polícia, até o ponto inicial, encerrando a área de 2061,30m<sup>2</sup> (dois mil e sessenta e um metros e trinta decímetros quadrados).

Parágrafo único — O imóvel, de cuja cessão trata este artigo, será destinado à instalação da Biblioteca Pública Municipal, do Conselho Municipal de Cultura, do Museu Pedagógico e Geográfico, da Corporação Musical e da Delegacia de Recrutamento Militar.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça  
Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 1971.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, subst.

LEI DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

Dá a denominação de "Dr. Ubaldo Costa Leite", ao 3.º Ginásio Estadual de Itaberaba, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Ubaldo Costa Leite o 3.º Ginásio Estadual de Itaberaba, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 1971  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

Dá a denominação de "Profa. Laurinda Villela de Andrade Vicente" ao 2.º Grupo Escolar de Irapuru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Laurinda Villela de Andrade Vicente" o 2.º Grupo Escolar de Irapuru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 1971  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

Dá a denominação de "Prof. Adrião Bernardes" ao Ginásio Estadual do Jardim da Saúde, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Adrião Bernardes" o Ginásio Estadual do Jardim da Saúde, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 1971  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

Declara de utilidade pública a "Ação Social para Promoção Humana", com sede em Catanduva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Ação Social para Promoção Humana, com sede em Catanduva.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça  
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 1971  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

Dá nova redação aos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 48.811, de 1.º de novembro de 1967

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, item XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 48.811, de 1.º de novembro de 1967.

"Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (terreno e prédio) denominado "Edifício Oliveira", com a área total de 600,00 m<sup>2</sup>, constituído de 10 pavimentos, 2 lojas, garagem no sub-solo, casa de máquinas e apartamento de zeladoria, situado na Avenida São João, n.ºs 1.237, 1.239 e 1.247, no bairro da Santa Ifigênia — 5.º Subdistrito do município e comarca da Capital, necessário à instalação do Fundo Estadual de Construções Escolares, a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, que consta pertencer a Antonio e Toledo Lara e outros, com as medidas e confrontações mencionadas no memorial descritivo constante do processo n.º 29.376-67, da Procuradoria Geral do Estado, a saber:

"O terreno inicia-se no ponto n.º 1, no alinhamento da Av. São João, numa distância de 25,00 m até o ponto n.º 2, isto é, à esquerda de quem segue pela Av. São João, sentido cidade-bairros. Daí, deflete à esquerda, numa distância de 39,20 m confrontando com quem de direito, até o ponto n.º 3, aí, deflete à esquerda novamente e numa distância de 6,00 m até o ponto n.º 4, confrontando nos fundos com quem de direito. Daí, deflete à esquerda e segue uma distância de 7,00 m, também confrontando com quem de direito até o ponto n.º 5. Daí, deflete à direita, numa distância de 16,20 m até o ponto n.º 6, confrontando nos seus fundos com quem de direito. Daí, deflete à esquerda e segue numa distância de 28,20 m até o ponto n.º 1, onde teve início a presente descrição, e confrontando com quem de direito. Isto tudo abrangendo uma área de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados).

A construção é constituída de um edifício, erguido em cimento armado, com 2 lojas, garagem no sub-solo, com capacidade aproximada de 40 veículos e dois 10 pavimentos, casa de máquinas e apartamento de zeladoria".

"Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correm por conta da verba 08.01.60.62.00.00, item 4.2.1.0, da Secretaria da Educação".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça  
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de setembro de 1971.  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

Altera a data da vigência do Decreto de 25 de agosto de 1971, que reestruturou os Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária no âmbito da Secretaria da Promoção Social

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada para 1.º de janeiro de 1972, a data da vigência a que se refere o artigo 22 do Decreto de 25 de agosto de 1971.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social  
Publicado na Casa Civil, aos 9 de setembro de 1971  
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: